



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210726
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-047/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2021

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA E A EMPRESA TIAGO ARAÚJO
FERREIRA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, localizada na Avenida Cronge de Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **TIAGO ARAÚJO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.662.574/0001-02**, com sede no Rio Piramanha, Ilha das Onças, Zona Rural do Município de Barcarena/PA, S/N, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **TIAGO ARAÚJO FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº **4553096** PC/PA, e CPF Nº **827.068.162-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **LOCAÇÃO DE VEÍCULO MARÍTIMO, COM CONDUTOR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE UMA LANCHAMOTOR, COM CONDUTOR, PARA TRANSPORTE DE IDA E VOLTA DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NAS ILHAS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.	MÊS	12	R\$ 5.140,0000	R\$ 61.680,00
TOTAL					R\$ 61.680,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 61.680,00 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais);**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo.

02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0074.2.051 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.39.14 - Locação de bens móveis de outras naturezas e intangíveis

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.6 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.7 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.8 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.9 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, Departamento ou Setor da mesma.

5.10 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea "d" da Lei 8.666/93;

6.2 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.3 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços deverão obedecer às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

8.2 Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições do item 7 do Termo de Referência do edital, conforme tabela abaixo:

8.2.1 O trajeto inclui as localidades das Ilhas, Rios e Comunidades ribeirinhas, onde as equipes técnicas dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Barcarena realizam atendimentos, sendo estes:

8.2.1.1 Ilha Trambioca, Ilha Arapiranga, Ilha Longa, Ilha das Onças, Ilha da Mucura, Ilha São Mateus, Ilha Arapari, Ilha do Cafezal, Ilha São Felipe, Ilha Arauaia e Ilha do Macaco.

8.3 A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o serviço, os

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado em Ordem de Serviços, com a devida justificativa e comprovação;

8.4 O itinerário disposto na planilha de quantitativos é um resumo do percurso para a rota proposta, podendo sofrer ajustes devido a necessidade de alteração e/ou correção no trajeto.

8.4.1 É facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, rever a qualquer momento o percurso e trajeto das rotas, suprimir ou acrescentar aos trajetos propostos, sendo que havendo alguma alteração, a contratada será notificada sobre o novo percurso ou correção;

8.5 Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Acaso apresentem alguma inconformidade, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços já em execução;

8.7 A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

8.8 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

8.8.1 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.8.2 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

8.8.2.1 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **Alexandre Santos dos Reis**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0085/2021- GPMB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

10.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.5 Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços;

10.6 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;

10.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.8 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços;

10.9 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Agricultura por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

10.10 A contratada obriga-se a manter em dia a manutenção do barco locado, bem como compromete-se a manter barco reserva, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota, sendo obrigatória a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Agricultura;

10.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

10.12 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Agricultura por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu ANEXO - Termo de Referência;

11.2 Informar à CONTRATADA o itinerário de cada viagem, através de Ordem de Serviços;

11.3 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos serviços atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

11.4 A CONTRATANTE deve pagar a fatura CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento e despesas de combustível, para a embarcação constante no item deste termo de contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.1.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Barcarena-PA, 06 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES

TIAGO ARAÚJO FERREIRA
TIAGO ARAÚJO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: Regiane Maria

CPF: 095.069.162-47

NOME: Helena

CPF: 440.169.802-91